

Circular 003/2016

São Paulo, 09 de novembro de 2016.

Aos Sindicatos Patronais

REF.: TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO - FEQUIMFAR 2016/2017

Prezados Presidentes,

Informamos V.Sas que a CEAG-10 assinará amanhã 10/11/2016 com a **Federação dos Trabalhadores – Fequimfar**, o Termo Aditivo à Convenção Coletiva, nos termos abaixo:

Cláusulas Econômicas**• Reajuste Salarial**

I - Sobre os salários de 01/11/15, será aplicado o aumento salarial de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) da seguinte forma:

a.1) Em 01/11/2016, para os salários nominais até R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos), aplicar-se-á o percentual de 6,00% (seis por cento), calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2015, observado o limite indicado no item a.3 abaixo;

a.2) Em 01/06/2017, para os salários nominais até R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos), aplicar-se-á o percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2015, totalizando os 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) de aumento, de que trata o item I acima, observado o limite indicado no item a.3 abaixo;

a.3) Para os salários nominais superiores a R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos), será pago o valor fixo de R\$ 475,83 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) no período de 01/11/2016 a 31/05/2017, devendo em 01/06/2017 ser acrescido o valor fixo de R\$ 198,15 (cento e noventa e oito reais e quinze centavos).

b) O aumento mencionado nos itens a.1, a.2 e a.3 acima, corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/11/2015, inclusive, a 31/10/2016, inclusive.

Eventual rescisão de contrato de trabalho que venha a ocorrer no período de 01.11.2016 a 31.05.2017 será calculada considerando o percentual de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), respeitando-se a incorporação quando a projeção do aviso prévio atingir o mês de novembro de 2016.

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2015, inclusive, e até 31.10.2016, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/15), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/15), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo, até a parcela de R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ R\$ 7.929,13: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.16, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 7.929,13: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.16, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ R\$ 7.929,13: PERCENTUAL A SER ACRESCIDO AO SALÁRIO DE 31/05/17, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 7.929,13: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO AO SALÁRIO DE 31/05/17, A PARTIR DE 01/06/17.
NOVEMBRO/15	6,00%	475,83	2,50%	198,15
DEZEMBRO/15	5,49%	435,31	2,29%	181,58
JANEIRO/16	4,98%	394,87	2,08%	164,93
FEVEREIRO/16	4,47%	354,43	1,87%	148,27
MARÇO/16	3,96%	313,99	1,66%	131,62
ABRIL/16	3,46%	274,35	1,45%	114,97
MAIO/16	2,96%	234,70	1,24%	98,32
JUNHO/16	2,46%	195,06	1,03%	81,67
JULHO/16	1,96%	155,41	0,83%	65,81
AGOSTO/16	1,47%	116,56	0,62%	49,16
SETEMBRO/16	0,98%	77,71	0,41%	32,51
OUTUBRO/16	0,49%	38,85	0,21%	16,65

- **Salário Normativo**

Em 01.11.2016, o salário normativo será de **R\$ 1.435,67** (Um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$ 1.471,69** (Um mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados.**

Em 01.06.2017, o salário normativo será de **R\$ 1.469,53** (Um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados**

e de **R\$ 1.506,40 (Um mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos)**, por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados.**

Eventual rescisão de contrato de trabalho que venha ocorrer no período de 01.11.2016 a 31.05.2017 será calculada considerando o piso salarial de **R\$ 1.469,53 (Um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$ 1.506,40 (Um mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos)**, por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados**, respeitando-se a incorporação quando a projeção do aviso prévio atingir o mês de novembro de 2016.

O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir de 01.11.2016.

Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.


- **PLR:** (para as empresas que não possuam plano próprio)
 - R\$ 930,00, para empresas que contavam em 31/10/2016 **com até 49 empregados.**
 - R\$ 1.030,00, para empresas que contavam em 31/10/2016 **com 50 ou mais empregados.**

Será pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a 1ª até 30/04/2017 e a 2ª até 31/10/2017, ou alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/06/2017.

- **Taxa Negocial**
 - O percentual que deverá ser recolhido pelas empresas, bem como a distribuição das parcelas deste percentual e as datas de recolhimento, serão divulgados na época da assinatura.

Sem mais, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente



José Roberto Squinello
Coordenador das Negociações



Gilmar do Amaral
Coordenador da CEAG-10